

LEI Nº 967, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de São João – PR, CNPJ nº 77.744.621/0001-04, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 400, de 10-09-1990, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de subvenção social, para manutenção das atividades da entidade com relação a material de consumo, serviços de terceiros, pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de São João – PR, CNPJ nº 80.872.898/0001-27, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 452, de 22-10-1991, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a título de subvenção social, para manutenção das atividades da entidade com relação a material de consumo e outros serviços de terceiros.

Art. 3º Os recursos repassados e não utilizados deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de São João, no final de cada exercício.

Art. 4º O prazo de vigência do Convênio iniciar-se-á na data da publicação do mesmo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio por um período de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo o qual não excederá a 31-12-2008, podendo o valor ser revisto em percentual apurado pelo INPC/IBGE e do exercício de 2007.

Art. 5º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º A Entidade fará prestação de contas de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2006, 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 13 de março de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO